

Manual de Procedimentos – Acidente Escolar



PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE ESCOLAR

ENQUADRAMENTO LEGAL - Portaria 413/99, de 8 de junho, atualizada pela Portaria 298-A/19, de 9 de setembro

1. Considera-se Acidente Escolar o que ocorra no local e tempo de atividade escolar, bem como o que resulte de atividade programada, consentida ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor (AERDL).

É ainda considerado Acidente Escolar o que ocorra no percurso entre a residência e o estabelecimento de ensino, ou vice-versa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso, desde que o aluno seja menor de idade, não acompanhado por adulto, que nos termos da lei esteja obrigado à sua vigilância.

- 1.1. Estão excluídos do acidente escolar:

- a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- b) O acidente que resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações da natureza);
- c) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
- d) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

2. Caso seja possível avaliar claramente a situação e se conclua que o acidente não é grave, devem ser prestados os primeiros socorros de acordo com o “Manual de Primeiros Socorros – Situações de Urgência nas Escolas, Jardins de Infância e Campos de Férias”, da Direção-Geral da Educação. Existe um manual em todas as Escolas do AERDL que está à guarda dos assistentes operacionais e das Coordenações de Escola.

3. Sempre que não se consiga avaliar a lesão ou se suspeite de uma situação grave:

- 3.1. O assistente operacional leva o aluno para o espaço definido para o efeito.

- 3.2. O assistente operacional a partir do telefone de serviço da escola faz a ligação para a linha 112 ou para a linha de saúde 24 (808 24 24 24). As respostas às perguntas das linhas de saúde deverão ser dadas pelo adulto que melhor conheça a situação onde ocorreu o acidente.

- 3.3. O assistente operacional informa o Encarregado de Educação utilizando do telefone de serviço da escola.

4. Se o acidente for considerado grave por avaliação imediata da escola ou das linhas de saúde:
 - 4.1. O aluno deve ser encaminhado para o hospital, juntamente com a sua ficha individual, em transporte médico adequado, acompanhado preferencialmente pelos Pais/Encarregado de Educação, ou por um familiar desde que indicado por estes.
 - 4.2. Caso o Encarregado de Educação ou outro mandatado por si, não consiga de imediato acompanhar, o aluno será acompanhado por um assistente operacional até à chegada do Encarregado de Educação, ou de quem o substitua. A Direção/coordenador de estabelecimento, determina o funcionário que acompanhará o aluno até à chegada dos Pais/Encarregado de Educação, sendo que o mesmo não poderá permanecer para além do seu horário de trabalho.
5. Para acionar o Seguro Escolar é obrigatório preencher integralmente o Inquérito de Acidente Escolar e respectivo relatório de ocorrência, pelo docente/assistente operacional que presenciar o acidente, no próprio dia ou no dia útil seguinte, que deverá ser entregue nos Serviços Administrativos – ASE ou junto do respetivo coordenador de estabelecimento.
6. A assistência médica, para ser abrangida pelo Seguro Escolar, deverá ser prestada pelas instituições hospitalares oficiais (centros de saúde e hospitais) ou por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares com acordo com o Sistema, Subsistema ou Seguro de Saúde de que os alunos beneficiem.
7. O seguro escolar funciona em regime de complementaridade dos sistemas/subsistemas de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema/subsistema de saúde. Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência médica e de enfermagem prestada pelos estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com exceção dos seguintes casos:
 - a) Impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados;
 - b) Assistência prestada por serviço de saúde privada com acordo do sistema/subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.
8. Os Encarregados de Educação devem efetuar os pagamentos necessários e solicitar todos os recibos em nome do aluno.

As despesas de assistência farmacêutica terão de ser justificadas mediante a apresentação da respetiva cópia da prescrição médica e dos recibos originais. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos impede o respetivo pagamento.

Na prescrição médica deve constar sempre o número de beneficiário do sistema/subsistema de saúde que os alunos beneficiam, bem como o nome do aluno.

O encarregado de educação deve apresentar nos serviços administrativos da escola os seguintes documentos:

- a) relatório médico (episódio de urgência);
- b) recibos/faturas de todas as despesas;
- c) fotocópia da prescrição de medicamentos, exames e/ou tratamentos;
- d) número de identificação bancária (NIB).

9. Próteses e outros tratamentos:

- a) A reparação ou substituição das próteses, incluindo as oculares são asseguradas pelo Seguro Escolar, após a comparticipação do sistema/subsistema ou seguro de saúde de que beneficie o sinistrado, desde que os danos das mesmas resultem de acidente escolar.
- b) Quando em consequência do acidente houver necessidade de recurso às “canadianas” poderão solicitar o seu empréstimo nos Serviços de ASE.
- c) Em caso de substituição de armações e/ou armações e lentes é necessário apresentar três orçamentos de óticas diferentes. Será escolhido, sempre, o orçamento mais baixo. O Centro Ótico deverá confirmar que os óculos a adquirir são equivalentes aos danificados.
- d) O reembolso só será efetuado após a comparticipação do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.
- e) Os tratamentos de fisioterapia devem efetuar-se nos hospitais oficiais ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde. No entanto, caso não seja possível efetuar os mesmos nestas instituições deverá ser apresentada declaração comprovativa de tal impossibilidade, devendo o órgão de gestão decidir a autorização do recurso a clínica privada.

O presente Regulamento não dispensa a leitura da legislação em vigor, sobre Regulamento do Seguro Escolar, na qual este documento se baseia.

Lisboa, 15 de maio de 2026